



Lei nº 2.010/2018
Publicado em 29/06/2018
Jornal: Tribuna de Notícias
Página: 5 Edição: 2873

LEI Nº 2.010/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO BELTRÃO –FMEEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná – FMEEB, órgão de captação e aplicação de recursos o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no atendimento de despesa, total ou parcial, em especial:

- I. Remuneração de professores e demais servidores da área de Ensino;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Formação continuada e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede de ensino;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede de ensino;
- VII. Manutenção dos Veículos e ônibus, material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;
- VIII. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- IX. Subvenções sociais a entidades relacionadas ao Ensino;
- X. Aquisição de veículos, ônibus, mesas carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB:



I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

II. As Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV. As transferências objeto de Convênios, Termo de Cooperação, acordos e afins, firmados com o Governo Estadual e Federal;

V. Resultantes de aplicações financeiras;

VI. Dotações consignadas na Lei Orçamentária anual;

VII. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB, será gerido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Secretário de Finanças, tendo as seguintes atribuições:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB.

II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;

IV. Observar as normas e orientações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB;

V. Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, SIOPE e demais órgãos Estaduais e Federais e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB;



VI. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VII. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB;

VIII. Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimo, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão – FMEEB.

Art. 4º. O orçamento (despesas e receitas) do Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão, terá contabilização centralizada no Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão e deverá obedecer as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 5º. A organização interna e o funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB, poderá ser definida em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão – FMEEB.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Sidnei Polato, 25 de Junho de 2018.

Rogério Rigueti Gomes
Prefeito Municipal